

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.255, DE 21 DE JULHO DE 2015

Institui a campanha de prevenção às doenças de hipertensão e diabetes denominada "Setembro Vermelho", no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Estado do Pará a campanha de prevenção as doenças de hipertensão e diabetes denominado "Setembro Vermelho" a ser comemorado, anualmente, durante o mês de setembro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção e medidas de prevenção da hipertensão e diabetes.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor vermelha.

Art. 2º Durante o mês de campanha o objetivo será divulgar os riscos que temos e a prevenção que devemos ter para evitar a hipertensão e diabetes, mediante organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada, incentivando-se a instalação de iluminação na cor vermelha na parte externa dos prédios públicos, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

Art. 3º O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado do Pará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.256, DE 21 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente Esportiva Belemense - ABEB. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente Esportiva Belemense - ABEB, fundada no dia 10 de janeiro de 2010, pessoa jurídica de direito privado, CPNJ nº 11.984.314/0001-92, sem fins econômicos, com sede na Rua Barão de Igarapé Miri, nº 117, Guamá, Cidade de Belém, CEP 66.075-000 e foro na Comarca do Município de Belém/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga a Associação Beneficente Esportiva Belemense, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, profissionalizantes, culturais, ambientais, desportivos e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados a Associação Beneficente Esportiva Belemense, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro, de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1991, e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.257, DE 21 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desportiva e Beneficente Antônio Soares - ADBAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desportiva e Beneficente Antônio Soares - ADBAS, fundada no dia 20 de novembro de 1998, pessoa jurídica de direito privado, CPNJ nº 08.013.631/0001-57, sem fins econômicos, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 912, Centro, Cidade de Abaetetuba, CEP 68.440-000 e foro na Comarca do Município de Abaetetuba/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação Desportiva e Beneficente Antônio Soares - ADBAS, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, profissionalizantes, culturais, ambientais, desportivos e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados a Associação Desportiva e Beneficente Antônio Soares - ADBAS, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro, de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1991, e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.258, DE 21 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Colônia Agrícola São Pedro, Vale do Pirajauara - ASPPRUCASP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Colônia Agrícola São Pedro, Vale do Pirajauara - ASPPRUCASP, fundada no dia 5 de janeiro de 2007, pessoa jurídica de direito privado, CPNJ nº 08.925.887/0001-30, sem fins econômicos, com sede à Comunidade São Pedro, Vale do Pirajauara, s/n, Zona Rural, Cidade de São Domingos do Capim, CEP 68.635-000 e foro na Comarca do Município de São Domingos do Capim/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Colônia Agrícola São Pedro, Vale do Pirajauara, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, profissionalizantes, culturais, ambientais, desportivos e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Colônia Agrícola São Pedro, Vale do Pirajauara, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro, de 1970, alterada pela Lei 5.713, de 7 de janeiro de 1991, e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.259, DE 21 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila do Diretório.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila do Diretório, com sede e foro neste Estado, no Município de Bonito, Vila do Diretório, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.645-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.260, DE 21 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pescadores(as) Artesanais, Aquicultores(as) e Agricultores(as) Familiares da Vila de Arsênio. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pescadores(as) Artesanais, Aquicultores(as) e Agricultores(as) Familiares da Vila de Arsênio, com sede e foro neste Estado, no Município de Marapanim, Praça São José, s/n, Bairro Vila de Arsênio, Sede Comunitária Confraria Santa Maria, CEP: 68.760-000.

Parágrafo único. A entidade, de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.261, DE 21 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Pará - SINDUSCON-PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Pará - SINDUSCON-PA, com sede nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.262, DE 21 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Paraense de Recursos Humanos - APRH.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Paraense de Recursos Humanos - APRH, com sede nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.263, DE 21 JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Transformar no Distrito de Icoaraci, Belém / PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Transformar, entidade sem fins lucrativos, com sede no Conjunto da COHAB, Travessa S 2, nº 293 A, Icoaraci, CEP: 66.813-360, Belém/PA.

Parágrafo único. A entidade, de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.264, DE 21 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Benedito do Jutai - ASPROB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Benedito do Jutai - ASPROB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.995.108/0001-90, com sede e foro no Município de Concórdia do Pará/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.265, DE 21 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Trabalhadores do Assentamento Colônia Jutai-Mirim e Ipanema - ATAJI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Trabalhadores do Assentamento Colônia Jutai-Mirim e Ipanema - ATAJI, entidade autônoma, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.951.081/0001-69, com sede e foro no Município de Concórdia do Pará/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.266, DE 21 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação da Comunidade do Igarapé João - ASCOMIJ. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação da Comunidade do Igarapé João - ASCOMIJ, sociedade autônoma, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.633.574/0001-09, com sede e foro no Município de Concórdia do Pará/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado